

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADOR: [REDACTED]

PERÍODO: 1.º a 14 de março de 2013



LOCALIDADE: FAZENDA DOIS MENINOS MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 23°15'59.26" - S 54°21'36.21" - O

ATIVIDADE: LAVOURA DE MANDIOCA

OP. 15/2013



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

ÍNDICE

I - EQUIPE	04
I. 1- Coordenação	
I. 2 - Auditores Fiscais do Trabalho	
I. 3 - Procurador do Trabalho	
I. 4 - Agentes da Polícia Federal	
II- DADOS DO EMPREGADOR	04
III - DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR	05
III - DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
V - RELAÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO	06
VI- DA DENÚNCIA	08
VII - DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA	08
VIII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	12
IX – DAS PTOVIDÊNCIAS IMEDIATAS	14
X - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS	15
XI - DA ENTREGA DOS AUTOS E CONCLUSÃO	15
XII – CONCLUSÃO	16



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

ANEXOS

I - DOCUMENTOS DA PROPRIEDADE RURAL	18
II - TERMO DE INTERDIÇÃO DA FRENTE DE TRABALHO/ALOJAMENTOS	24
III - TERMO DE AFASTAMENTO DOS MENORES	36
IV - TERMOS DE DEPOIMENTO	37
V - RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO DA POLÍCIA FEDERAL	44
VI - PLANILHA D CÁLCULO	62
VII - TERMOS DE RESCISÃO DO CONTRATO	67
VIII - REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO	135
IX - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	162
X - RELAÇÃO DAS CTPS EMITIDAS	207
XI - CÓPIAS DA CTPS	208
XII - TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DO MPT	262





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

I - EQUIPE

I. 1 - Coordenação

- [REDACTED]

I. 2 - Auditores Fiscais do Trabalho

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

I. 3 - Procurador Regional do Trabalho

- [REDACTED]

I. 4 - Agentes da Polícia Federal

- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]
- [REDACTED]

II – DADOS DO EMPREGADOR

NOME: [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

CEI: 51.218.82081/83

CNAE: 0119-9/06

ATIVIDADE EXPLORADA: Cultura de Mandioca

LOCALIZAÇÃO: Rodovia BR-163, sentido Naviraí/Itaquiraí, km 22 – Município de Itaquiraí- MS.

ENDEREÇO DO EMPREGADOR: [REDACTED]

CEP: [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

III- DA ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

O empregador explora a cultura da mandioca. Em sociedade com o seu irmão, Sr. [REDACTED] possui maquinários, equipamentos e caminhão de transportes destinados à realização da colheita de mandioca (lavoura própria e de terceiros). O arranquio das raízes de mandioca é feito em parte mecanizado e em parte manual. A poda das plantas e o afofamento das raízes são feitos mecanicamente. A retirada das raízes, processo conhecido como “despinicar” é feito manualmente e colocados nos “big bag” (bolsões de lona). Esses bolsões de lona são distribuídos na lavoura e carregados com raízes pelos trabalhadores utilizando pequenas cestas. Quando estes estão cheios são colocados no caminhão e levados para a indústria.

IV – DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Trabalhadores alcançados	34
- Trabalhadores registrados durante a ação fiscal	34
- Trabalhadores resgatados – totais	34
- Trabalhadores mulheres registradas durante a ação fiscal	-
- Trabalhadores mulheres (resgatadas)	-
- Trabalhadores adolescentes (menores de 16 anos)	01
- Trabalhadores adolescentes (entre 16 e 18 anos)	06
- Trabalhadores Estrangeiros	27
- Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante a ação fiscal	27
- Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	27
- Trabalhadores Estrangeiros - Mulheres Resgatadas	-
- Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (menores de 16 anos)	01





MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

- Trabalhadores Estrangeiros - Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	06
- Guias do Seguro-Desemprego Emitidas	27
- Carteiras de Trabalho Provisórias (Estrangeiros irregulares)	27
- Valor bruto das Rescisões	R\$ 74.040,22
- Valor Líquido das Rescisões	R\$ 73.269,26
- Termos de Interdição	01
- Autos de Infração	16
- Prisão efetuada	01
- CTPS Emitidas	27

V – RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

N.º	AUTO	EMENTA	CAPITULAÇÃO	DESCRIÇÃO
01	01224951-3	000010-8	Art. 41, caput, da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
02	01224952-1	001396-0	Art. 444, da CLT	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.
03	01224954-8	000001-9	Art. 13, caput, da CLT	Admitir empregado que não possua CTPS.
04	01224955-6	000057-4	Art. 74, § 2.º, da CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

				(dez) empregados.
05	01224956-4	001427-3	Art. 403, caput, da CLT	Manter em serviço trabalhador com idade inferior a 16 (dezesseis) anos.
06	01224957-2	001431-1	Art. 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.
07	01224958-1	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios.
08	01224959-9	131342-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
09	01224960-2	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
10	01224961-1	131464-5	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
11	01224962-9	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
12	01225176-3	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
13	01225177-1	131346-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.
14	01225178-0	131344-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31.	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
15	01225179-8	1311472-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

			31.23.5.3 da NR-31.	climáticas locais.
16	01225173-2	131023-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31.	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.

VI - DA DENÚNCIA

A ação fiscal foi empreendida depois da comunicação por telefone da Delegacia de Polícia Federal de Naviraí-MS, em 28/02/2013, à Chefe do SEINT da Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Dourados-MS, Auditora-Fiscal [REDACTED] da existência de trabalhadores paraguaios em situação irregular na região. Segundo foi apurado, pelo Delegado da Polícia federal de Naviraí-MS, os Paraguaiois estariam trabalhando na colheita de mandioca e alojados em casas na cidade de Naviraí-MS.

Face à denúncia, o Delegado de Polícia Federal, Sr. [REDACTED], aguardou até o dia seguinte, 1.º/03/2013, a presença da equipe de auditores-fiscais supracitados designados em Ordem de Serviço pela Chefe do SEINT, para que deslocassem até a cidade de Naviraí-MS, para acompanhar a ação policial e apurar possíveis irregularidades trabalhistas.

VII – DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO ENCONTRADA

1. FRENTE DE TRABALHO

A ação fiscal, em companhia dos Agentes da Polícia Federal, foi iniciada por volta de 12h, do dia 1.º/03/2013, na Fazenda Dois Meninos, localizada no Município de Itaquiraí-MS, identificada pelos Agentes da Polícia Federal, onde se encontrou 34 (trinta e quatro) trabalhadores de nacionalidade paraguaia laborando na colheita de mandioca. Verificou-se ainda a presença de 06 (seis) trabalhadores com idade de 16 a 18 anos e 01 (um) trabalhador com idade de 15 anos.

Os serviços dos paraguaiois compreendiam o arranquio das raízes de mandioca, após o afofamento mecanizado, o despinicamento e colocação do produto no "big bag" (bolsões de lona distribuídos na lavoura).

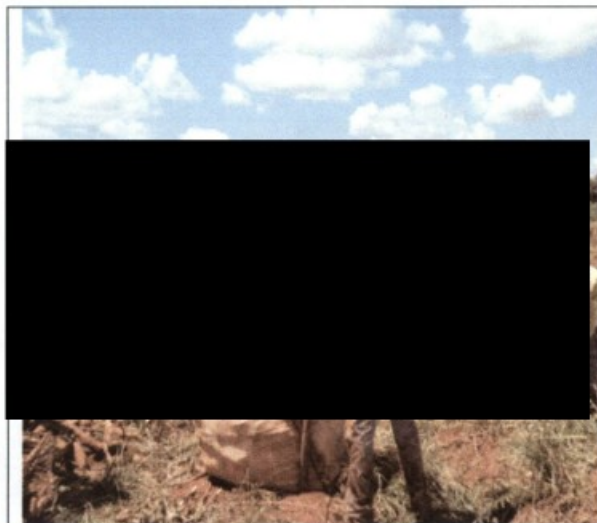
Verificou-se que os trabalhadores não utilizavam equipamentos de proteção individual. Utilizavam bonés sem proteção adequada ao abrigo do sol. Alguns utilizavam botinas e luvas, no entanto, comprovou-se posteriormente após entrevistas e depoimento, que os EPIs eram



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

cobrados pelo empregador, sendo o par de luvas ao custo de R\$ 10,00 (dez reais), e o par de botinas ao custo de R\$ 30,00 (trinta reais).

Imagens dos trabalhadores realizando a colheita de mandioca na Fazenda Dois Meninos:



Trabalhador carregando o “big bag” com raízes de mandioca.



Trabalhador “despinicando” as raízes de mandioca no cesto, utilizando boné inadequado.

As condições da área de vivência da frente de trabalho, instalada no ônibus de transporte, não atendia às normas legais. Não havia mesas nem assentos para descanso e para que os trabalhadores pudessem tomar sua refeição, a qual era feita, sentado no chão.

Também não era disponibilizado local apropriado para guarda e conservação da comida, nem tão pouco, o empregador fornecia marmita térmica aos trabalhadores.

A alimentação era preparada pelos trabalhadores no alojamento, de madrugada antes das 5h, e trazida para o campo em vasilhames de plástico impróprios para a sua guarda e conservação. Como não havia talheres suficientes para todos os trabalhadores, faziam uso coletivo, ou seja, compartilhava os talheres entre os mesmos.

No local também não existia sanitário para uso dos trabalhadores, obrigando-os a fazerem suas necessidades fisiológicas no campo, pondo em risco a sua saúde.

Conforme depoimento dos trabalhadores, a turma era dividida em grupo de sete trabalhadores e a remuneração era paga por produção. O preço oferecido era de R\$ 17,00 a R\$ 20,00 reais por tonelada colhida.

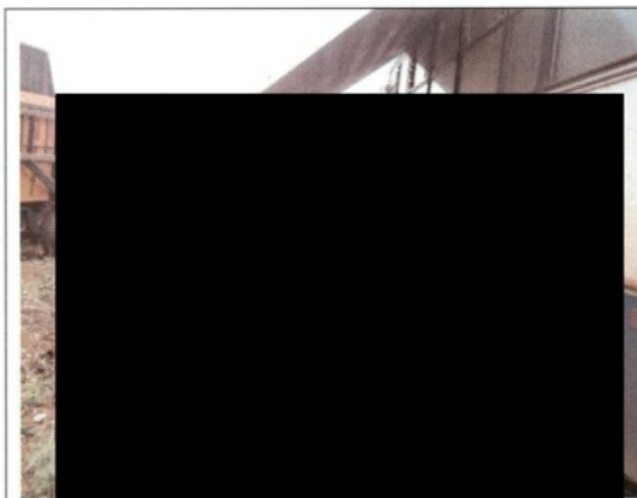


MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

Considerando a situação precária dos trabalhadores no campo, em desacordo com a Norma Regulamentadora n.º 31, a frente de trabalho foi imediatamente interditada, e os trabalhadores foram encaminhados para a cidade de Naviraí-MS.

Imagens da área de vivência na frente de trabalho na Fazenda Dois Meninos:



Trabalhadores descansando sentados no chão.



Vasilhame utilizado para refeição de uso coletivo.

2 – ALOJAMENTOS

A ação fiscalizadora foi continuada, juntamente com os agentes da Polícia Federal, nos endereços dos alojamentos dos trabalhadores, localizadas na cidade de Naviraí-MS, para averiguação das condições das condições de moradia.

O empregador havia alugado duas casas, situadas nos seguintes endereços:

[REDACTED] onde abrigavam 21 (vinte e um trabalhadores); e na [REDACTED] onde abrigavam 13 (treze trabalhadores).

Conforme se pode observar nas imagens abaixo, os trabalhadores moravam em situação degradante. As condições dos alojamentos não ofereciam as mínimas condições de habitação. Os trabalhadores dormiam no chão e em camas tipo beliche. Não lhes foram fornecidas roupas de cama, nem colchões para todos. Aqueles trabalhadores que as possuíam, estavam em péssimas condições de conservação. Muitos dormiam sobre os estrados forrados com cobertores ou mantas sem a mínima condição de conforto. Nos quartos não havia armários para guarda de seus pertences, os quais ficavam espalhados sobre as camas, dependurados e varais improvisados ou guardados dentro nas malas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

Imagens obtidas no interior do alojamento:



O empregador não fornecia alimentação pronta aos trabalhadores. A alimentação era preparada pelos trabalhadores nos alojamentos de madrugada, antes de irem para a lavoura.

Nos alojamentos não foram disponibilizados armários para armazenamento dos mantimentos, os quais ficavam espalhados pelo piso da cozinha e do quarto, sujeitos a contaminação. Os locais de preparo da alimentação nos dois alojamentos se encontravam imundos, já que não havia empregado para cozinhar e limpar. Nos fogões havia muita sujeira impregnada.

Imagens do local de preparo da alimentação:





MINISTÉRIO DO TRABALHO

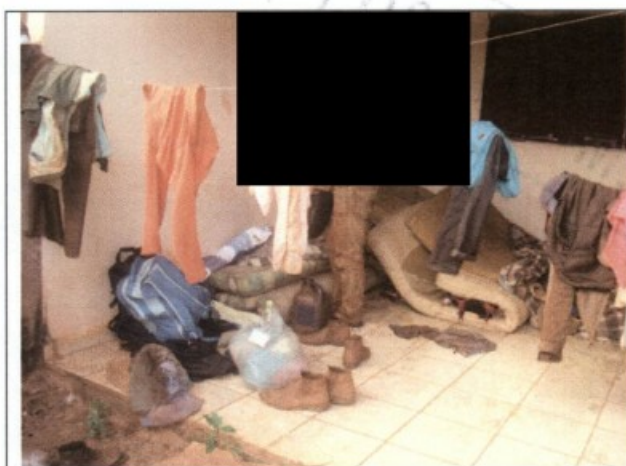
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

Para atender a todos os trabalhadores da casa localizada à Rua [REDACTED] onde abrigavam 21 (vinte e um) trabalhadores, o empregador improvisou banheiros na área externa. A instalação não tinha iluminação, nem sistema de esgoto. Foram instaladas somente duchas com água fria. Os sanitários estavam bastante sujos por falta de higienização.

O ambiente interno e externo dos dois alojamentos havia bastante lixo acumulado devido à falta de limpeza, expondo em risco a saúde dos trabalhadores por contaminação.

Não havia empregado contratado para realizar a limpeza dos alojamentos. A limpeza era feita eventualmente pelos trabalhadores.

No alojamento localizado à Rua [REDACTED] onde abrigavam 13 (treze trabalhadores), não havia moveis nos quartos. Os trabalhadores dormiam no chão, forrados apenas com cobertores. Como só existiam dois quartos, alguns trabalhadores se acomodavam na área externa do imóvel, conforme se observa nas imagens a seguir:



Trabalhadores acomodados na área externa.



Lixo acumulado na área externa do alojamento.

VIII - DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

O empregador [REDACTED] e seu irmão [REDACTED] exploram a atividade da cultura de mandioca em lavoura própria e na prestação de serviço especializado de colheita em lavouras de terceiros, haja vista, possuírem uma empresa com estrutura adequada para a colheita da mandioca, tais como: trator, guincho, implementos e caminhão para transporte da produção. O Sr. [REDACTED] dedica-se as atividades administrativa e financeira, enquanto que o Sr. [REDACTED] gere os serviços do campo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

No ato da ação fiscal no dia 1.º/03/2013, os trabalhadores paraguaios estavam realizando colheita de mandioca na Fazenda Dois Meninos, de propriedade do Sr. [REDACTED]. A lavoura pertence ao Sr. [REDACTED], arrendatário da terra e contratante do serviço de colheita oferecido pelo Sr. [REDACTED]. Conforme se apurou posteriormente, em depoimento dos trabalhadores, e também confirmado pelo empregador, 14 (catorze) paraguaios já estavam trabalhando a algum tempo na colheita de mandioca em lavoura do empregador e de outros mandioqueiros da região.

O processo de colheita da mandioca é feita de maneira mista, ou seja, parte da operação é mecanizada e parte é executada manualmente. Inicialmente é feito a poda das ramas e em seguida a passagem do implemento mecanizado denominado "afofador" para facilitar o arranquio das plantas e das raízes do solo. A retirada das raízes das cepas de mandioca, processo conhecido como "despinicar", é feito de manualmente.

O empregador utiliza bolsões de lona conhecidos por "big bag", para carregamento das raízes. Esses bolsões são distribuídos na área para colocação das raízes, mais ou menos 800 kg. Após o arranquio ou colheita das raízes, estas são colocadas nesses bolsões, a fim de facilitar o recolhimento pelo veículo transportador, devendo-se evitar que permaneçam no campo por mais de 24 horas, para que não ocorra a deterioração fisiológica e/ou bacteriológica. Um trator equipado com hidráulico eleva as bolsas para cima dos caminhões, ocasião em que um operário desfaz o nó e as raízes caem dentro da carroceria do caminhão.

Imagens do trabalho executado na colheita de mandioca:



Trabalhador despinicando as raízes de mandioca.

Trabalhador colocando raízes de mandioca no "big bag".

Segundo depoimento do empregador, não existe a possibilidade de contratação de brasileiros para trabalharem na colheita de mandioca, devido à falta de mão de obra na região. Declarou também que, devido à necessidade de realizar o trabalho manual da colheita de mandioca, por meio do Sr. [REDACTED] conseguiu contratar 34 (trinta e quatro) paraguaios para atuarem



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

na colheita de mandioca, e que não providenciou a legalização dos mesmos devido à “burocracia da legislação brasileira”.

IX - DAS PROVIDÊNCIAS IMEDIATAS

Com a interdição da frente de trabalho de colheita de mandioca, os trabalhadores paraguaios foram retirados e levados para a cidade de Navirai-MS, para verificação das condições do alojamento. Em seguida o Delegado da Polícia Federal, Sr. [REDACTED] determinou a um agente da polícia federal que os levassem de ônibus até a sede da delegacia para interrogatório.

Os trabalhadores ocuparam o auditório da delegacia e imediatamente foi iniciado o trabalho da equipe dos auditores-fiscais, tais como tomada de depoimento de alguns trabalhadores e cadastramento de dados pessoais e de informação sobre o contrato de trabalho para efeito do cálculo das verbas rescisórias.

Face à situação degradante em que os trabalhadores se encontravam, apurada no decorrer da inspeção trabalhista, a equipe de auditores-fiscais decidiu pelo resgate dos trabalhadores. Sendo assim, solicitado ao empregador que providenciasse, a partir de então, alimentação e local decente para hospedagem dos trabalhadores, até que fossem providenciadas as rescisões dos contratos de trabalho e pagamento das verbas devidas aos trabalhadores. Os trabalhadores foram alojados em dois hotéis da cidade de Naviraí.

Os trabalhos foram encerrados por volta de 2h do dia 02/03/2013, com a entrega ao empregador do termo de interdição da frente de trabalho e do alojamento dos trabalhadores paraguaios e a entrega do relatório técnico de interdição. Em seguida o empregador foi notificado a comparecer na Gerência Regional do Trabalho e Emprego, em Dourados-MS, no dia 04/03/2013, para tratar do pagamento das verbas rescisórias aos trabalhadores.

No dia agendado a reunião foi iniciada às 8hs na Gerência Regional do Trabalho e, em seguida, os participantes dirigiram-se até a sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Dourados, para continuidade da reunião com a participação do Dr. [REDACTED] Procurador do Trabalho. No decorrer da reunião os participantes foram informados que os trabalhadores paraguaios haviam deixado o país. Com a palavra, o empregador, Sr. [REDACTED] comprometeu em trazê-los de volta para recebimento das verbas devidas.

Lavrou-se então o Termo de Ajuste de Conduta, o qual, dentre outras obrigações trabalhistas, o empregador assumia o compromisso de pagar os trabalhadores no dia 08/03/2013, na sede da



MINISTÉRIO DO TRABALHO

GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

Vara do Trabalho em Mundo Novo-MS, devido à proximidade do local de origem dos trabalhadores paraguaios.

Para os trabalhadores menores afastados num total de sete, foi estipulado o pagamento de R\$ 1.000,00 por dano moral individual, conforme item 3.3 da cláusula terceira do Termo de Ajuste de Conduta firmado em 04/03/2013. O prazo para pagamento foi concedido o mesmo para os demais trabalhadores, ou seja, 08/03/2013, na sede da Vara Trabalhista de Mundo Novo.

X - DA QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS

Na data de 08/03/2013, na vara trabalhista em Mundo Novo-MS, em presença dos auditores-fiscais do trabalho e do Procurador do Trabalho, Dr. [REDACTED] foi feita a quitação das verbas rescisórias de 26 (vinte e seis) trabalhadores. Os demais trabalhadores não compareceram devido o excesso de chuvas na região onde eles residiam. Em 14/03/2013, com a vinda dos demais trabalhadores, foi encerrado o pagamento das verbas rescisórias de todos os trabalhadores resgatados. Foram emitidas as CTPS provisórias para os 27 (vinte e sete) trabalhadores estrangeiros de maioria juntamente com o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

XI - DA ENTREGA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Os Autos de Infração lavrados foram entregues ao empregador em 08/03/2013, na sede da Vara Trabalhista de Mundo Novo-MS. Foi concedido prazo para o empregador apresentar as Guias de Recolhimento do FGTS devido, bem como das guias do recolhimento do INSS.

RELAÇÃO DE EMPREGADOS RESGATADOS:

N.º	TRABALHADOR	ADM	AFAST	PIS	CIDADE
1	[REDACTED]	27/02/13	01/03/13	[REDACTED]	Acepar
2	[REDACTED]	14/01/13	01/03/13	[REDACTED]	Capibary
3	[REDACTED]	27/02/13	01/03/13	[REDACTED]	Curuguaty
4	[REDACTED]	02/01/13	01/03/13	[REDACTED]	Curuguaty
5	[REDACTED]	27/02/13	01/03/13	[REDACTED]	Acpar
6	[REDACTED]	03/09/12	01/03/13	[REDACTED]	Capiibary
7	[REDACTED]	03/09/12	01/03/13	[REDACTED]	Capiibary



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

8		27/02/13	01/03/13	Capibary
9		15/01/13	01/03/13	Acepar
10		27/02/13	01/03/13	Acpar
11		07/01/13	01/03/13	Yasycany
12		27/02/13	01/03/13	Acpar
13		27/02/13	01/03/13	Acepar
14		27/02/13	01/03/13	Capibary
15		27/02/13	01/03/13	Acepar
16		03/09/12	01/03/13	Curuguaty
17		27/02/13	01/03/13	Capibary
18		03/09/12	01/03/13	Acepar
19		02/01/13	01/03/13	Curuguaty
20		27/02/13	01/03/13	Curuguaty
21		27/02/13	01/03/13	Acepar
22		04/02/13	01/03/13	Acepar
23		27/02/13	01/03/13	Capibary
24		15/01/13	01/03/13	Acepar
25		16/02/13	01/03/13	Capibary
26		27/02/13	01/03/13	Acepar
27		27/02/13	01/03/13	Canindeyu
28		27/02/13	01/03/13	Acepar
29		27/02/13	01/03/13	Capibary
30		02/01/13	01/03/13	Capibary
31		27/02/13	01/03/13	Acepar
32		27/02/13	01/03/13	Iacicari
33		27/02/13	01/03/13	Cañete Cue
34		05/11/12	01/03/13	Yasycany

XII - CONCLUSÃO

A Legislação Penal Brasileira elevou à condição de Trabalho Análogo à de Escravo, qualquer trabalho realizado em condições degradantes. Na frente de trabalho não havia sanitário, e eram obrigados a fazerem suas necessidades fisiológicas no campo. Não tinha local adequado com o mínimo de conforto para descanso dos trabalhadores, os quais eram brigados a comer sentados no chão. Alguns trabalhadores não possuíam equipamento de proteção individual, indispensável para a sua segurança. Os que portavam EPI declararam que os mesmos eram cobrados pelo empregador.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM DOURADOS – MS

As péssimas condições dos alojamentos (ausência de camas, de colchões, falta de limpeza e higienização) não deixaram dúvidas quanta à caracterização da condição degradante a que estavam sujeitos os trabalhadores paraguaios. O local era impróprio para a habitação e violava a dignidade dos trabalhadores que ali moravam.

Ainda há de se considerar que os trabalhadores eram estrangeiros e não tinham permissão para morar ou trabalhar no Brasil.

Sendo assim, conclui-se que, pelas condições de trabalho e moradia dos trabalhadores paraguaios, a caracterização de TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO, na modalidade trabalho em condições degradantes – DA FRENTE DE TRABALHO E DOS ALOJAMENTOS.

Encerrada a ação fiscal, com a quitação das verbas rescisórias devidas aos trabalhadores, emissão dos requerimentos do seguro-desemprego aos trabalhadores resgatados e entrega dos Autos de Infração lavrados, foi elaborado o presente Relatório para ser enviado ao DETRAE, MPT e POLÍCIA FEDERAL.

Dourados-MS, 18 de março de 2013.

